



TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS E A EMPRESA NATUSOMOS, OBJETIVANDO UMA COOPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS ELETRÔNICOS E OUTROS.

O MUNICÍPIO DE CACEQUI- pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bento Gonçalves, 363, – Bairro Centro, inscrito no CNPJ – 88.604.897-0001-69 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco Matias Fonseca e a Empresa **NATUSOMOS**, com sede na Avenida Engenheiro Jorge Antônio Dahne Logemann, nº 527, Bairro Distrito Industrial, Horizontina- RS, inscrito no CNPJ Nº 17. 995.224/0001-83 e Inscrição Estadual 062/0039299, neste ato representado pelo seu proprietário Davidson Augusto Hirt, brasileiro, portador da célula de identidade RG Nº 7073698164, inscrito no CPF sob Nº 000.921.100-45, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO**, respeitadas as seguintes cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Parceria Cooperação tem como objeto o recolhimento de lixo linha branca e eletroeletrônica do município tais como: aparelhos de som; ar-condicionado de janela split; aquecedores; bebedouro; cabos e fios; cafeteira; liquidificador; batedeira; calculadoras; carregadores em geral; telefones; celulares; centrais telefônicas; chuveiros; CPU; DVD; Videocassete; estabilizadores; Nobreak; Fax; fogões; Ferro Elétrico; Fontes de Microcomputadores; Forno elétrico; Freezer; Geladeira; HD; Impressoras e Scanner; Lavadora de Roupa; Secadora de Roupa; Centrifuga; Máquina de Escrever; Máquina de Lava louças; Micro-ondas; Modem; Mouse; Notebook; Televisores (todos); Monitores(todos); Pen Drive; Placas em gerais; receptores; roteadores e servidores. Plásticos rígidos das linhas ABS, PP e



Ps; BATERIA DE CAMINHÃO, CARRO, MOTO E NOBREAK e para-choques (plástico) de carros entregues pela comunidade no ponto de coleta e armazenamento do Município. Cabem ressaltar que a empresa não recolherá lâmpadas fluorescentes, Toners e pilhas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

a) definir local coberto, protegido de chuva para instalação do Ponto de Coleta, gerenciar a sua operacionalização, providenciar a coleta e carregamento dos resíduos eletrônicos e outros através da disponibilização de funcionários e veículos, certificando-se e garantindo que o local atenda as exigências legais a que se destina;

b) O recolhimento dos resíduos será realizado e agendado com antecipação de 30 (trinta) dias, ficando o município responsável pelo carregamento dos materiais.

c) comunicar e estimular a população o local ao cumprimento do objeto do presente Termo de Cooperação;

d) obter o laudo de vistoria do órgão público local com assinatura do responsável, atestando a adequação das dependências do Ponto de Coleta para fins de acondicionamento temporário até a retirada pela NATUSOMOS;

e) informar à NATUSOMOS, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo à realização do presente Termo de Cooperação;

f) A fiscalização e supervisão das atividades previstas no presente Termo de Cooperação, através do Departamento do Meio Ambiente do município, visando sempre mantê-las em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

estrita consonância com a legislação ambiental pertinente, e ainda propor e encaminhar soluções de ordem prática, com a finalidade de que se cumpra integralmente este Termo de Cooperação;

g) O Município não terá ônus de frete quando o montante de lixo eletrônico somar a quantidade de 30 m³ ou mais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA NATUSOMOS

Compete à NATUSOMOS:

a) Transportar o material que se encontrar no Ponto de Coleta, com frequência a ser estabelecida entre as partes convenientes, após o início das operações, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente, em particular a Resolução 416/2009 do CONAMA;

b) em qualquer carregamento, emitir comprovante de coleta do material retirado em (m³ ou kg);

c) informar à Prefeitura do Município de Cacequi-RS, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo na realização do presente Termo de Cooperação;

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

O presente Termo de Cooperação não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes, ou mesmo qualquer espécie de cobrança pelo depósito de eletroeletrônico e outros devendo cada uma das partes desenvolver e executar as ações de sua responsabilidade com seus próprios recursos. No caso em que sejam necessárias eventuais despesas comuns, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

mesmas devem ser previamente discutidas e expressamente acordadas por escrito.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, facultada a sua revisão por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 01(um) mês.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICIDADE

Quando necessário, as partes darão amplo e integral conhecimento deste Termo de Cooperação aos respectivos órgãos encarregados de sua execução, comprometendo-se o Município a dar publicidade do documento ora firmado, mediante publicação de seu teor, na imprensa local.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

Este termo de Cooperação poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, mediante Termo aditivo subscrito pelos partícipes, vedada a modificação do objeto. Quanto a rescisão ocorrerá nas seguintes condições a) Por comum acordo entre as partes, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (Trinta) dias; b) Por descumprimento de suas cláusulas; c) A rescisão do presente Termo de Cooperação não prejudicará as atividades que estejam em andamento, as quais deverão ser concluídas.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro de Cacequi-RS para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Cooperação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

E por estarem assim acordadas, assinam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas instrumentárias.

Cacequi, 12 de dezembro de 2017

MUNICÍPIO DE CACEQUI
FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

NATUSOMOS RECICLAGEM ELETRÔNICOS
DAVIDSON AUGUSTO HIRT

TESTEMUNHAS:

1.....
CPF

2.....
CPF